



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.089
de 12 de abril de 2018.

(Projeto de Lei nº 64/2017, do vereador Laerte Lourenço)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Cordeirópolis realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

Parágrafo Único: O contido no *caput* deste artigo se estende as demais empresas concessionárias ou permissionárias dos demais serviços públicos que se utilizam do poste.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de postes de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

continua



§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa diária de 370 UFIRCO (trezentos e setenta), por cada notificação que deixar de realizar;

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa diária de 750 UFIRCO (setecentos e cinquenta) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.089/2018

continuação

fls. 03

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Cordeirópolis, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º - O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

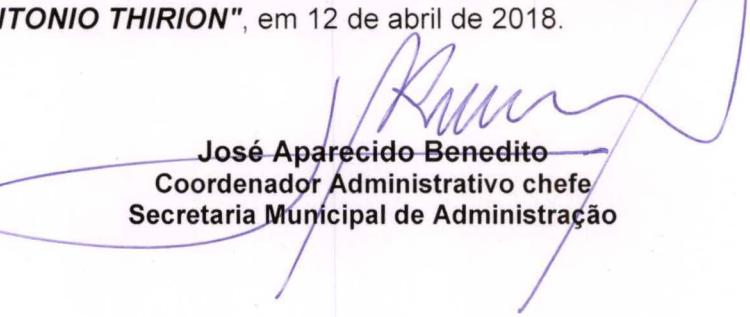
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração